



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL DE 11 DE ABRIL DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DO TRABALHO, DR. MARCELO LIMA GUERRA, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS BENS PENHORADOS EM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE A VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO EM PREGÕES DE VENDA E DE ARREMATACÃO, PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, ATÉ AS 10H00MIN, DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019, NO MODO ELETRÔNICO, FICANDO NOMEADO PARA TANTO O LEILOEIRO OFICIAL, SR. WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, DEVENDO OS INTERESSADOS, ACESSAR PREVIAMENTE O SITE <http://www.willialeiloes.com.br>, PARA REALIZAR O CADASTRO E OFERTAR LANCE NO MOMENTO OPORTUNO, SENDO OBSERVADAS AS SEGUINTE PREVISÕES:

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site <http://www.willialeiloes.com.br>, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
2. Estão impedidas de participar as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
3. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.
4. O credor que não requerer perante o Juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público Judicial na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.
5. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens insertos neste Leilão Público:



- I – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;
- II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;
- III – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis;

5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e ainda as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória.

6. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz Titular/Coordenador, consoante item 5.1 deste edital.

7. Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

8. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculada ao processo de execução e respectiva Vara, em agência bancária autorizada pelo Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão (CAIXA - 0752, BANCO DO BRASIL - 0241-0), sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto de depósito judicial.

9. A integralização do total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao do Leilão Público Judicial na mesma conta judicial de que trata o item 08 do presente edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

10. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do parágrafo 1º do Art. 892 do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

11. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;

12. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público Judicial.



13. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juiz Titular/Coordenador de Leilões.

14. É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Judicial e antes do Leilão Público Judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Deve o Juiz da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.

15. A comissão do leiloeiro ser-lhe-á paga mediante DEPÓSITO BANCÁRIO comprovado nos autos da execução ou mediante recibo em 03 (três) vias, sendo uma via destinada ao arrematante, uma via ao processo e uma ao leiloeiro.

16. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público Judicial, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

17. O pagamento parcelado de imóveis será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

18. O saldo do valor da arrematação de bens imóveis será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz Coordenador do Leilão quando da apreciação da proposta referida no item 17, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

19. No caso de arrematação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.

20. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme Art. 1.499, VI, do Código Civil.

21. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 20, as quais ficarão a cargo do arrematante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;



II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

22. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e parágrafo 2º, da Lei 8.245\91.

23. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, subrogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;

23.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação;

24. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador do Leilão para seu levantamento.

25. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

26. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.



27. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do Leilão.

28. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s), se houver, não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

29. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

30. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Judicial e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, serão novamente apreçados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 06.

31. Frustrada a alienação, poderá o Juízo de Execução renovar o pracemento dos bens constritos ou determinar sua substituição, conforme dispõe o inciso VI do Art. 848 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

32. Encerrado o Leilão Público Unificado, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas. Ambas as certidões, positivas e negativas, serão subscritas pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, sendo impressas em tantas vias quantas necessárias para juntada aos autos da execução e entrega ao leiloeiro e ao arrematante, se houver.

33. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

Segue abaixo relação de bens:

LOTE 01 – PROCESSO 0000023-64.2017.5.07.0022

RECLAMANTE: ANTONIO JORGILANDIO ALVES DA SILVA



ADVOGADO: THIAGO ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB: CE21119
- CPF: 011.180.853-70
RECLAMADO: FUJITA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DRIANO SILVA HULAND - OAB: CE0017038-A - CPF: 888.564.453-87

BENS MÓVEIS:

02 LUMINARIA TIPO ARANDELA DE SOBREPÊ PARA LUIZ INDIRETA, NOVAS, NA CAIXA, AVALIADAS POR 320,00 CADA, PEFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 640,00 (SEICENTOS E QUARENTA REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 640,00 (SEICENTOS E QUARENTA REAIS)

DEPOSITÁRIO: ANA CELIA LEMOS PAULO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV.DES.MOREIRA 2120 11º ANDAR
FORTALEZA-CE

DATA DA PENHORA: 29/08/2018

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 256,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 564,20

LOTE 02 – PROCESSOS 0000031-41.2017.5.07.0022, 0000376- 07.2017.5.07.0022
E 0000165-68.2017.5.07.0022

PROCESSOS 0000031-41.2017.5.07.0022

RECLAMANTE: AILSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JACY CHAGAS PINTO - OAB: CE10336 - CPF: 390.011.213-49

RECLAMADO: FUJITA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ADRIANO SILVA HULAND - OAB: CE0017038-A - CPF: 888.564.453-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.948,55

PROCESSO – 0000376-07.2017.5.07.0022

RECLAMANTE: FRANCISCO AIRTON DA SILVA SALDANHA

ADVOGADO: JOSE ALEX PEREIRA DO MONTE - OAB: CE32824 - CPF: 987.771.900-25

RECLAMADO: FUJITA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ADRIANO SILVA HULAND - OAB: CE0017038-A - CPF: 888.564.453-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.007,59

PROCESSO - 0000165-68.2017.5.07.0022

RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: THATIANY EMMANUELLE DA SILVA CARNEIRO - OAB: CE29548
- CPF: 048.809.063-60

RECLAMADO: FUJITA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ADRIANO SILVA HULAND - OAB: CE0017038-A - CPF: 888.564.453-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.429,89

BEM AUTOMOTOR: 01 (UM) VEÍCULO MARCA/MODELO VW/GOL

1.0, PLACA NMK 0086, CHASSI 9BWAAOSWICPO13193, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/ANO MODELO 2012, 5 PORTAS, 7/CV, CATEGORIA PARTICULAR, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO R\$ 15,000,00 (QUINZE MIL REAIS).



AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 15,000,00 (QUINZE MIL REAIS).
DEPOSITÁRIO: SRA. LIANA CLÁUDIA FUJITO DE CARVALHO ROCHA
CPF:423.822.543.00
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV.DES.MOREIRA 2120 11º ANDAR
FORTALEZA-CE
DATA DA PENHORA:29/08/2018
LANÇO MÍNIMO: 7,500,00

LOTE 03 - PROCESSO 0000751-76.2015.5.07.0022
RECLAMANTE: REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA CPF: 509.755.103-63
ADVOGADO: NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB: CE29772 - CPF:
033.901.453-97
RECLAMADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA “CHICO DOJEOVÁ”
ADVOGADO: TURIBIO SINDEAUX SOUZA PINHEIRO - OAB: CE28863 - CPF:
043.212.593-04
BEM MÓVEL: 02 AR CONDICIONDO TIPO SPCIT, MARCA CARRIER, NA COR
BRANCA DE 7.000 E 12.000 BTUS AVALIADOS EM R\$ 500,00 E R\$ 700,00 (QUI-
NHENTOS E SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$.1.200,00 (HUM MIL
DUZENTOS REAIS).
DEPOSITÁRIO: ANTONIA JEOVANIA CANUTO RIBEIRO OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA FRANCISCO LEANDRO,20/ RUA
ELÁDIO MAGALHAES,32 CENTRO
DATA DA PENHORA: 11/01/2018
LANÇO MÍNIMO: R\$ 480,00
VALOR DA DÍVIDA: 571,50 (ATUALIZADOS ATÉ 22/02/2017).

LOTE 04 - PROCESSO 0000175-83.2015.5.07.0022
RECLAMANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
(4)
RECLAMADO: REGINALDO BATISTA CARNEIRO

BENS IMOVEIS:
UM TERRENO VAGO, SITUADO NA RUA ODAR UCHOA PERREIRA, BAIRRO
TIBIQUARI, BOA VIAGEM/CE, ENTRE AS RUAS ALFREDO TERCEIRO E PADRE
PEDRO VITORINO, MEDINDO 6,80M DE FRENTE POR 17,50M DE FUNDO,
SOMANDO 119,00M² DE ÁREA SUPERFICIAL, REPRESENTANDO PELA TOTA-
LIDADE DO LOTE, Nº 25, QUADRA 19, COM AS SEGUINTE CONFROTAÇÕES:
AO POENTE, COM A RUA ODAR UCHOA PERREIRA; AO NASCENTE LADO
DOS FUNDOS, COM O LOTE Nº 8; AO NORTE, LADO ESQUERDO DE QUEM
DA RUA OLHA O IMOVEL, COM O LOTE Nº 24; E, AO SUL, LADO DIREITO,
COM O LOTE Nº 26. AVALIADO EM R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
DEPOSITÁRIO: REGINALDO BATISTA CARNEIRO
DATA DA PENHORA: 22/04/2015
LANÇO MÍNIMO: R\$ 14.700
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 117.141,12 (ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2016).



LOTE 05 – PROCESSO 0000177-29.2010.5.07.0022

RECLAMANTE: NAZARENO DE JESUS DE MOURA TABOSA

ADVOGADA: FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO - OAB: CE17693 - CPF: 842.475.333-04

RECLAMADO: FRANCISCO ANTONIO SANTOS JUSTA,

FRANCISCO ANTONIO SANTOS JUSTA – ME

ADVOGADA: JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR - OAB:

CE9857 - CPF: 362.057.373-53 JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO - OAB: CE12716 - CPF: 245.922.933-04

BENS IMÓVEIS: 01 (UM) IMÓVEL TERRENO URBANO;

LOCALIZADO COM A FRENTE PARA A RUA CAPITÃO MAGALHAES, MEDINDO 5,00 METROS DE FRENTE, POR 30,00 METROS DE FUNDO, PERFAZENDO AREA TOTAL DE 150,00 METROS QUADRADO, LIMITANDO-SE A O NORTE COM O PRÉDIO DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO ERASMO DOS SANTOS, AO SUL COM O TERRENO DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO FLAVIO GOMES, A OESTE COM O LARGO DA RUA CAPITÃO MAGALHAES, MATRICULADO SOB O Nº 60 DO LIVRO 2-A, NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE CANINDÉ, ÁREA CONSTRUÍDA DE 60,00 METROS QUADRADOS, COM A SALA, COZINHA, 02 (DOIS) QUARTOS, ANTESALA, E ÁREA DE SERVIÇO, CONSTITUIDA EM IMÓVEL RESIDENCIAL, FEITA DE TIJOLOS, FACHADA E INTERIOR PINTADOS, COBERTA COM TELHADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 80,000,00 (OITENTA MIL REAIS) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 80,000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DEPOSITÁRIO: FRANCISCO ANTONIO SANTOS JUSTA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: CANINDÉ-CE

DATA DA PENHORA: 16/12/2015

LANÇO MÍNIMO: R\$ 56.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 25.052,80, ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2016.

LOTE 06 – PROCESSO 0000172-65.2014.5.07.0022

RECLAMANTE: FRANCISCO SILVIO SOUZA FERREIRA

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEIROZ E HOLANDA LTDA - ME, AMERICA CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA - ME, MUNICIPIO DE SOLONOPOLE, CHARLES PASTEUR RODRIGUES DE ALCANTARA, ANTONIO EMILTON SILVA MENDONCA

BENS AUTOMOTORES :

UM CARRO MARCA MODELO

MMC/L200 TRITON 3.2 D ANO FAB/MOL 2012/2012, PLACA OIJ5485/CE COR PREDOMINANTE CINZA, AVALIADO EM R\$ 65,000,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ R\$ 65,000,00

DEPOSITÁRIO: ANTONIO EMILTON SILVA MENDONÇA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA SUCUPIRA, 1-A CAJAZEIRAS

DATA DA PENHORA: 03/07/2018

LANÇO MÍNIMO: R\$ 32.500,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.090,25



LOTE 07 – PROCESSO 0001000-90.2016.5.07.0022
RECLAMANTE: ALINE DA SILVA CHAVES
RECLAMADO: TONKAR REPRESENTACOES LTDA - ME,
ANTONIO FERNANDO
VASCONCELOS MONTEIRO, ANTONIO FERNANDO
VASCONCELOS MONTEIRO FILHO

BENS IMÓVEIS:

UMA ÁREA DE TERRA DE FORMATO IRREGULAR SITUADA NA CONFLUÊNCIA DA AV. PERIMENTRAL (FORTALEZA-SANTA QUITÉRIA) COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, COM 17.021,00m² (DESESSETE MIL E VINTE E UM METROS QUADRADOS), ASSIM MEDIDA E ESTREMADA; AO NORTE (FRENTE), MEDE 40,00m (QUARENTA METROS), COM A PERIMETRAL CITADA; AO SUL (FUNDOS), MEDE 123,00m (CENTRO E VINTE TRÊS METROS), COM ANTÔNIO FERNANDO VASCONCELOS MONTEIRO; AO LESTE (LADO DIREITO), MEDE 202,00m (DUZENTOS E DOIS METROS), COM WALBERTO COELHO MAGALHÃES E OUTROS; E, AO OESTE (LADO ESQUERDO), MEDE 172,00m (CENTO E SETENTA E DOIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, MAS 36,00m (TRINTA E SEIS METROS), COM UM PEQUENO ENTROCAMENTO TIPO TRIÂNGULO LOCALIZADO NA ENTRADA DA PERIMETRAL ISSO POSTO, AVALIO O BEM EM R\$ 200,000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 200,000,00(DUZENTOS MIL REAIS)

LOCALIZAÇÃO DO BEM: CANINDÉ-CE

DATA DA PENHORA: 15/03/2017

LANÇO MÍNIMO: R\$ 140.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.982,60

LOTE 08– PROCESSOS 0010434-74.2014.5.07.0022 E 0000167- 38.2017.5.07.0022

PROCESSO 0010434-74.2014.5.07.0022

RECLAMANTE: OSMAR CANDIA RIBEIRO

RECLAMADO: CELSO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCA IVANIA DE SOUZA BEZERRA - OAB: CE28104 - CPF: 027.172.303-35

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 58.596,01

PROCESSO 0000167-38.2017.5.07.0022

RECLAMANTE: ALFREDO DE SOUZA , CPF: 165.529.978-68.

RECLAMADO: CELSO ALVES DE MIRANDA, CPF: 011.626.488- 80.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 177.158,39.

BENS AUTOMOTORES:

01 VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, CHASSI 9BFZF54P1C8212668, RENAVAL 356040534, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA OCE7496, NA COR VERMELHO, COM VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, SOM COM ENTRADA PARA USB, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM 72.052 RODADOS (SETENTA E DOIS MIL QUILOMETROS), AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).



AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
DEPOSITÁRIO: CELSO ALVES DE MIRANDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA JOAQUIM AUGUSTO, 34, CENTRO, PEDRA
BRANCA.
DATA DA PENHORA: 17/05/2017
ÔNUS: NÃO CONSTA
LANÇO MÍNIMO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL)

LOTE 09– PROCESSO 0000423-49.2015.5.07.0022
RECLAMANTE: EVANDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS IVAN PINHEIRO LANDIM - OAB: CE26550-
D - CPF: 230.201.643-20
RECLAMADO: DG LOG CONSTRUCOES, LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FELIPE GOMES CAVALCANTE - OAB: CE18292-D - CPF:
658.262.643-49 ANDREA EMILIA VIEIRA DE ARAUJO - OAB: CE28352 - CPF:
042.067.004-19

BENS MOVEIS:
02 (DUAS) BETONEIRAS MB 400 LITROS, MARCA CZM COM MOTOR DE 2 CV,
IV POLOS, MONOFÁVICOS, SEMI-NOVAS E FUNCIONANDO, COM 02 (DOIS)
ANOS DE USO APROXIMADAMENTE, AVALIADAS EM R\$ 2.300,00 (DOIS MIL
E TREZENTOS REAIS) CADA. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL
E SEISCENTOS REAIS).
DEPOSITÁRIO: FRANCISCO ERIVANIO DOS SANTOS SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV. CONSELHEIRO GOMES DE FREITAS 5.000, SALA
07- SAPIRANGA, FORTALEZA- CE
DATA DA PENHORA: 09/01/2018
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.840,00
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.181,93

LOTE 10 – PROCESSO 0000139-75.2014.5.07.0022
RECLAMANTE: ENIO CESAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: VERIDIANO LIMA DE OLIVEIRA - OAB: CE23193 - CPF:
882.503.503-91
RECLAMADO: CJ CONSTRUCOES E PRODUcoes DE EVENTOS LTDA - ME -
CNPJ: 63.364.970/0001-96 ANTONIA JEOVANIA CANUTO RIBEIRO OLIVEIRA,
FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA - EQUIPE CONSTRUCOES CONSTRUTORA
LTDA - ME
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA FRAGA - OAB: CE27463 - CPF: 028.189.793-07
LEANDRO TEIXEIRA GOMES - OAB: CE27462 - CPF: 036.509.613-00 FELYPE
CARVALHO CUNHA - OAB: CE27461 - CPF: 036.144.723-02 TURIBIO SINDEAUX
SOUZA PINHEIRO - OAB: CE28863 - CPF: 043.212.593-04 LEANDRO PEREIRA
FRAGA - OAB: CE27463 - CPF: 028.189.793 -07 LEANDRO TEIXEIRA GOMES
- OAB: CE27462 - CPF: 036.509.613-00 FELYPE CARVALHO CUNHA - OAB:
CE27461 - CPF: 036.144.723-02



BEM IMÓVEIS :

TERRENO RURAL NO LUGAR HOJE DENOMINADO DE SÍTIO SANTA EDWIRHES (km) 12, ANTIGO SÍTIO MONTE CRISTO, NESTE MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, COM ÁREA DE 11,2 HECTARES, OU SEJA, 36,96 TAREFAS DE TERRAS MEDINDO E CONFRONTANDO-SE PELA FORMA SEGUINTE: AO OESTE, LIMITANDO-SE COM A ESTRADA CARROÇAVEL QUE LIGA O KM 12 A FAZENDA GITIRANA, POR UMA LINHA QUEBRADA COM EXTENSÕES DE 830,10M, COM COORDENADAS INTERLIGADAS DE L010= E= 452.672.255, N= 9.390.023,655, PARA SC04 = E= 452.733,36, N= 9.390,117,02, PARA L055 =E=452.868,39 N=9.390.387,45 PARA L057 = E=452.872,82, N=9.390.613,06, PARA L058 = E= 452.981,48 N=9.390.769,65; AO NORTE, LIMITANDO-SE COM AS TERRAS DE RAIMUNO PEREIRA DA SILVA, POR UMA LINHA QUEBRADA COM AS EXTENSÕES E RESPECTIVAS COORDENADAS DE 58,86M INTERLIGADAS DE L058 = 452.981,48 N= 9.390.769,65, PARA L015 = E= 453.039.93, N = 9.390.7776,59: AO LESTE, LIMITANDO -SE COM TERRAS DE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E FERNANDO ANTONIO VERA GASPAS, POR UMA LINHA QUEBRADA COM EXTENSÕES E RESPECTIVAS COORDENADAS DE 720,11M INTERLIGADAS DE L015 = E=452.039.93, N= 9.390.776.53, PARA L016= E= 453.008,19. N= 9.390.513,26, PARA L017 = E= 452.916,49, N= 9.390.369,96, PARA L018 =E=453.063,34 N=9.390.259,11, PARA L056 = E= 452.993,98, N=9.390.186,04; E, AO SUL, LIMITANDO-SE COM BR 226, POR UMA LINHA QUEBRADA COM EXTENSÕES E RESPECTIVAS COORDENADAS DE 360,44M INTERLIGADAS DE L056 = E= 452.993.98, N= 9.390.186,04 PARA L054 = E= 452.784,37, N= 9.390.083,66, SEGUE ATÉ O PONTO L010 DA COORDENADA INICIAL DA LINHA OESTE, ESTA CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO ENGENHEIRO INSCRITO NO CEARÁ SOB O Nº 7704/D.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

DEPOSITÁRIO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA LOCALIZAÇÃO DO BEM: SANTA EDWIRGES, S/N, KM 12, SENADOR POMPEU/CE / RUA ELÁDIO MAGALHÃES Nº 32, CENTRO, SENADOR POMPEU/CE

DATA DA PENHORA: 23/02/2016 - 11/05/2016

LANÇO MÍNIMO: R\$ 105.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.670,15

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização da Praça, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, Geyza de Freitas Moura Nantua, diretora da Vara do Trabalho de Quixadá, subscrevi.

Publique-se.

QUIXADÁ/CE, 12 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LIMA GUERRA

JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ-CE

